



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 13, de 26 de março de 2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PL Nº 10, de 26 de março de 2025

Autoria: Poder Executivo do Município de Amontada

PROTOCOLO – 2ª VIA

A Sua Excelência o Vereador

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Materia Lida em Plenário
Em, 28/03/2025

Servidor

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, nos termos dos arts. 18, inciso XIII, 43, inciso III, e 45, da Lei Orgânica do Município de Amontada, o Projeto de Lei que **Dispõe sobre a alteração de denominação de escolas na forma que indica, e dá outras providências.**

O incluso Projeto de Lei, que ora passo às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, trata-se de matéria de relevante interesse social, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Amontada. Nesse sentido, aguardamos sua **TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**, com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicito à Vossa Excelência e seus Excelentíssimos Pares que emprestem suas valiosas colaborações neste encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossa Excelência e a todos os demais legisladores municipais, meus elevados protestos de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 26 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

PROTOCOLO

Recebido em: 26/03/2025
Servidor: CET
Matrícula: 299

FLAVIO CESAR
BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364

Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2025.03.26 17:24:56 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

(X) Aprovado () Desaprovado

() Arquivado
Em, 28/03/2025

Presidente

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 13, de 26 de março de 2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PL Nº 10, de 26 de março de 2025

Autoria: Poder Executivo do Município de Amontada

À Sua Excelência o Vereador

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelos dos arts. 18, inciso XIII, 43, inciso III, e 45, da Lei Orgânica do Município de Amontada, submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, para fim de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **Dispõe sobre a alteração de denominação de escolas na forma que indica, e dá outras providências**, com esteio na justificativa abaixo.

O presente projeto de lei tem como objetivo a adequação da nomenclatura das unidades escolares municipais às novas diretrizes pedagógicas e administrativas, especialmente no que tange à implementação do ensino em tempo integral e ao reconhecimento das especificidades das escolas do campo. A mudança na denominação das instituições de ensino reflete a necessidade de alinhar a identidade das escolas à sua proposta pedagógica, garantindo maior clareza para a comunidade.

Portanto, a alteração proposta não se trata apenas de uma mudança formal, mas de uma medida necessária para garantir que a rede municipal de ensino esteja plenamente adequada às normativas educacionais e possa oferecer um serviço de qualidade, alinhado às demandas da sociedade e às melhores práticas pedagógicas.

Demonstrada a relevância da matéria, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Amontada, o Poder Executivo Municipal, elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora submete à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando o especial apoio desta Câmara de Vereadores, aguardamos sua **TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**, com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, em razão de sua prioridade, solicito aos Senhores(as) Vereadores(as) que emprestem a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossa Excelência e a todos os demais legisladores(as) municipais, meus elevados protestos de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 26 de março de 2025.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

FLAVIO CESAR
BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364

Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2025.03.26 17:25:24
-03'00'

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI DO PODER DO EXECUTIVO N° 10, de 26 de março de 2025.

Dispõe sobre a alteração de denominação de escolas na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a alteração da denominação de escolas de educação básica do Município de Amontada, para se fazer cumprir o disposto na Lei Municipal nº 1.460, de 30 de janeiro de 2023, e na Lei Municipal nº 1.303, de 14 de junho de 2021.

Art. 2º. Fica alterado a nomenclatura das seguintes escolas:

I - a Escola de Educação Básica de Tempo Integral Dr. Rigoberto Romero de Barros, situada na localidade de Lagoa do Jardim, passará a ter a denominação de Escola de Educação do Campo de Tempo Integral Dr. Rigoberto Romero de Barros.

II - a Escola de Educação Básica de Tempo Integral Francisco Martins Alves, situada na localidade de Miranda, passará a ter a denominação de Escola de Educação do Campo de Tempo Integral Francisco Martins Alves.

III - a Escola de Educação Básica de Tempo Integral José Paulo Filho, situada na localidade de Patos Bela Vista, passará a ter a denominação de Escola de Educação do Campo de Tempo Integral José Paulo Filho.

IV - a Escola de Educação de Educação do Campo Maria Elisbânia dos Santos, situada na localidade de Caetanos de Cima, passará a ter a denominação de Escola de Educação do Campo de Tempo Integral Maria Elisbânia dos Santos.

V - a Escola de Educação Básica Emilia Marques Melo, situada na localidade de Mirinduba, passará a ter a denominação de Escola de Educação Básica de Tempo Integral Emilia Marques Melo.

VI - a Escola de Educação Básica Maria Barbosa de Holanda, situada na localidade de Embiribas, passará a ter a denominação de Escola de Educação Básica de Tempo Integral Maria Barbosa de Holanda.

Art. 3º. A alteração da nomenclatura das escolas de que dispõe esta Lei, não altera seu número no INEP.

Art. 4º. As escolas de que dispõe esta Lei, que passarão a utilizar em sua denominação o termo, Escola de Educação do Campo de Tempo Integral, poderão utilizar a sigla E.E.C.T.I.

Art. 5º. As escolas de que dispõe esta Lei, que passarão a utilizar em sua denominação o termo, Escola de Educação Básica de Tempo Integral, poderão utilizar a sigla E.E.B.T.I.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 26 de março de 2025.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

FLAVIO CESAR
BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2025.03.26 17:25:39 -03'00'

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br